



PORTARIA Nº 302, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

R\$ MIL	
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	11.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

R\$ MIL	
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	11.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 303, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 7º da Resolução CGSN nº 52, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 249, de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 43, onde se lê: "30 de janeiro de 2008", leia-se: "30 de janeiro de 2009".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM PERNAMBUCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento especial (PAES), de que trata o art. 1º da lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

Processo: 12883.000065/2008-10

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da lei nº 11033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts, 9º a 17º da portaria conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na portaria conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento especial (PAES), de que trata o art. 1º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º a empresa CARUARU TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 11.400.330/0001-90, tendo em vista constatação da ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 dias, contando da data da publicação deste ato declaratório executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004 ao PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52020-000, Recife/PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso ao prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SALES DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento especial (PAES), de que trata o art. 1º da lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

Processo: 12883.000143/2005-25

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da lei nº 11033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts, 9º a 17º da portaria conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na portaria conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento especial (PAES), de que trata o art. 1º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º a empresa MAX PETROLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.206.603/0001-07, tendo em vista constatação da ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 dias, contando da data da publicação deste ato declaratório executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004 ao PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52020-000, Recife/PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso ao prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SALES DE ARAUJO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

R\$ MIL	
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	28.176

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO

R\$ MIL	
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	28.176

Fontes:150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de dezembro de 2008

Processo nº: 17944.002025/2008-56

Interessado: Estado do Acre

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 44, de 18 de dezembro de 2008, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 2008 (edição extra), e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Acre, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000368/2008-55 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDES-BENZ , modelo E 320 Elegance, cor preta, ano de fabricação 1999, chassi WDBJF65W6YB057806, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º 00/0227508-7, de 16/03/2000, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro - RJ, da Embaixada de Portugal, CNPJ 03.729.882/0001-19, para Wilson Tertuliano da Silva, CPF 334.359.441-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI